



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º 004-2020**

#### **1 – PREÂMBULO:**

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria **033-2020** e de conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Estadual 15.608 - 16 de Agosto de 2007, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, para prestação de serviços especializados complementares a saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

#### **2 – OBJETO:**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto: credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas diversas unidades básicas deste Município de seus distritos, conforme Termo de Referência deste edital.

#### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:**

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Araruna, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO**

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia 20/12/2020, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1.1, outras empresas não poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, sito à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e físicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no item 4.1.3 deste Termo.

4.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

#### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna **TODOS EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR**, no horário das 08h00min as 17h00min no endereço: Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, em Araruna - PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**CRENCIAMENTO para prestação de serviços especializados complementar a saúde.**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N º 004-2020**

## **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

### **Para pessoa jurídica: ITENS DE 01 A 10**

#### **6.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:**

- a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;
- c) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido, de acordo com o modelo constante do Anexo III;
- d) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

#### **6.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;
- b) Certidão Negativa da **Receita Federal**;
- c) Certidão Negativa da **Receita Estadual**;
- d) Certidão Negativa da **Prefeitura Municipal da sede da proponente**.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

#### **6.3. Da Qualificação Técnica**

- a) Cópia do comprovante de inscrição no respectivo conselho da área – CRM (autenticada).
- b) Cópia do Diploma do Médico responsável; (autenticada).
- c) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida do profissional responsável pela prestação dos serviços registrado no Conselho de Classe; (autenticada).

#### **PARA PESSOA FÍSICA: ITENS 11 E 12**

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria;
- d) Cópia do Diploma;
- e) Cópia do comprovante de endereço;
- f) NIT ou PIS/PASEP;
- g) Negativa de débitos municipais
- h) Cópia do diploma (para item 11) ou cópia do certificado de conclusão de técnico (para item 12).**

6.4. As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

6.5. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

6.6. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a conseqüente desclassificação da empresa concorrente.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário do setor competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

#### **7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

- 7.1 – Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 e seus subitens deste Termo.
- 7.3 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.
- 7.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 7.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

#### **8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

- 8.1 – Todos os envelopes serão recebidos e protocolados pelo protocolo desta Prefeitura, sendo que, os habilitados, terão o nome da empresa divulgados no diário oficial como aptos a participarem do credenciamento.
- 8.2. – O credenciamento será formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação (método para inclusão no sistema SIM-AM, TCE-PR) contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 8.3 – O processo de inexigibilidade não gera vínculo nem obrigação de contratação.
- 8.4. O critério de contratação, quando necessário, será a ordem dos credenciados.

#### **9- DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados habilitados serão convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços, de acordo com a ordem de credenciamento.

#### **10 – DA DOCUMENTAÇÃO**

- 10.1. Os documentos ficarão arquivados neste departamento, a disposição da comissão de licitação para eventual contratação.

#### **11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES**

- 11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. Advertência por escrito;
  - II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
  - III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

#### **12 – DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 12.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 12.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 12.4. Os credenciados declarados habilitados, ficarão cadastrados no setor de compras do município, podendo, conforme a demanda, serem convocados para assinatura do contrato, conforme as condições aqui estabelecidas.
- 12.5. Após a publicação da habilitação, os cadastrados poderão a qualquer momento retirar seu cadastro da lista de fornecedores habilitados, protocolando por escrito seu pedido junto ao setor de protocolos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

12.6. Os credenciados contratados, prestarão os serviços conforme a solicitação da secretaria de saúde.

### 13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

13.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. Cada contrato terá sua vigência estabelecida de acordo com a demanda pertinente.

### 14 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – A remuneração pela prestação dos serviços conforme o termo de referência.

14.2 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

### 15 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO/CONTRATANTE

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:**

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei nº 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 004/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

### 16 - DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, podendo a contratante aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 caso a contratada deixe de executar o objeto deste instrumento em qualquer dia do mês de vigência do contrato, será aplicado uma multa equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, sendo que deverá ser precedido de advertência no primeiro dia que ocorrer a inadimplência.

16.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no item 16.1.1 do edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8666/93

### **18 – DA VIGÊNCIA**

18.1 – O prazo deste chamamento público é até 20/12/2020.

18.2 – Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos ou rescindidos a qualquer tempo por conveniência e oportunidade, sem necessidade de aviso prévio, bastando notificação e sendo a rescisão publicada em diário oficial.

### **19 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

19.2 – O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado até os dias 12 (doze) subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal/recibo de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A Nota/recibo fiscal deverá ser entregue na divisão de licitação, até o dia 05 de cada mês.

19.4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, as medições dos serviços executados mensalmente, acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes, referente aos serviços efetivamente realizados.

### **20 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

20.1 – Os contratos originados pelo chamamento público não sofrerá reajuste pelo período de vigência, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.

### **21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

21.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentária apresentadas mediante certidão contábil no ato da contratação.

### **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Araruna o presente chamamento público poderá ser:

22.1.1 – adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.1.2 – revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.1.3 – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 – A Prefeitura Municipal de Araruna poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

22.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. As medições serão executadas mensalmente e qualificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, e de acordo com a planilha de quantitativos e preços.

### **23 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

23.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### **24 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 – Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação pelo endereço eletrônico [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br).

24.2 – Fica eleito o foro da cidade de Peabirú, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

### **25 – ANEXOS:**

25.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, fone (44) 3562-1383.

- a) Anexo I – Termo de referência.
- a) Anexo II - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo III - declaração de idoneidade;
- c) Anexo IV – Modelo de Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.
- d) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- e) Anexo VI – Minuta do contrato.

Araruna, 22/04/2020.

**LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto é credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas diversas unidades de saúde deste município e distritos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após realização de concurso público para preenchimento de vagas para médicos não obter êxito, uma vez que não compareceram nenhum dos convocados, faz-se a contratação por meio deste chamamento, nos moldes na Lei 8.666/93, artigo 25, para suprir as demandas existentes no Município de Araruna, devido a grande necessidade da população carente, onde o não credenciamento dos médicos trará grandes prejuízos à Saúde Pública.

2.2. A contratação de enfermeiro e técnicos de enfermagem dar-se-á devido a pandemia de Covid-19 que acomete todo o país, sendo necessária a implantação de uma Unidade de saúde para atender somente pacientes com sintomas respiratórios, que funcionará na antiga UBS 24 horas, que desde a desapropriação e compra do Hospital Casa de Araruna, passou a funcionar em horário normal, até as 18 horas de segunda a sexta.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Objeto	Qnt	Und	Unitário
01	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)	250	UND	R\$ 1.0000,00
02	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)	40	UND	R\$ 1.220,00
03	CLÍNICO GERAL - CONSULTA	5400	UND	R\$ 35,00
04	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (40 horas semanais)	1	MÊS	R\$ 15.670,00
05	CLÍNICO AMBULATORIAL GERAL - CONSULTA	2400	UND	R\$ 35,00
06	PSIQUIATRA - CONSULTAS	2000	UND	R\$ 35,00
07	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CONSULTA	4000	UND	R\$ 35,00
08	PEDIATRA - CONSULTA	3800	UND	R\$ 35,00
09	AUDITORIA MÉDICA	1	MÊS	R\$ 1.400,00
10	MÉDICO CIRURGIÃO	1	UND	CONFORME TABELA CBHPM
11	ENFERMEIRO PADRÃO	1	MÊS	R\$ 3.045,91 + 20% INSALUBRIDADE
12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	MÊS	R\$ 1.496,03 + 20% INSALUBRIDADE

3.2. A planilha acima, apresenta valores e quantidades MÁXIMAS de consultas ou plantões as quais cada empresa poderá se cadastrar, existindo um número de vagas para cada item. Os Itens 4, 9, 10, 11 e 12, tem como referência 01 mês de contratação, ficando a critério da administração a vigência dos contratos, a ser estabelecida no ato da assinatura por acordo entre as partes, podendo ser de 01 a 12 meses.

#### VAGAS ESTIMADAS

Item	Objeto	Nº DE VAGAS ESTIMADAS
01	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)	INDETERMINADA
02	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)	INDETERMINADA
03	CLÍNICO GERAL - CONSULTA	02
04	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (40 horas semanais)	04
05	CLÍNICO AMBULATORIAL GERAL - CONSULTA	01
06	PSIQUIATRA - CONSULTAS	01
07	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CONSULTA	01
08	PEDIATRA - CONSULTA	01
09	AUDITORIA MÉDICA	01
10	MÉDICO CIRURGIÃO	01
11	ENFERMEIRO PADRÃO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02
----	-----------------------	----

**VALORES COM REFERÊNCIA NA TABELA CBHPM**

Item	Procedimentos Previstos	Honorários Médicos CBHPM	20%
01	CESARIANA	1.804,41	2.165,29
02	PARTO NORMAL	1.556,61	1.867,93
03	CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA (LAQUEADURA)	1.343,98	1.612,77
04	CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO MASCULINA (VASECTOMIA)	1.024,71	1.229,65
05	APENDICECTOMIA	1.501,63	1.801,95
06	HERNIORRAFIA	1.501,63	1.801,95
07	HISTERECTOMIA	2.538,08	3.045,69
08	COLECISTECTOMIA	2.127,94	2.553,52
09	POSTECTOMIA	727,75	873,30
10	SUTURA DE PEQUENOS FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO	91,65	109,98
11	EXÉRESE DE TUMOR BENIGNO, CISTO OU FÍSTULA	602,16	722,59

Adotou-se como valor de referência, os preços estabelecidos na tabela CBHPM – 2016 Classificação brasileira hierarquizada de procedimentos médicos.

Leva-se em consideração o estabelecido na tabela acima citada, conforme segue:

(...) Custos operacionais referentes a acessórios e descartáveis serão ajustados diretamente e de comum acordo entre as partes. A valoração dos portes e da UCO ficará sujeita a alteração sempre que modificadas as condições que nortearam suas fixações, sendo admitida banda de até 20%, para mais ou para menos como valores referenciais mínimos, em respeito à regionalização e a partir destes, os valores deverão ser acordados por livre negociação entre as partes.

3.2.1. A empresa cadastrada no Item 10, terá remuneração de acordo com os procedimentos realizados, sendo que, no caso de partos, o pré-natal será remunerado como consulta médica.

Segue valor do Porte Médico utilizado como base na referida tabela:

1A	R\$ 17,38	5C	R\$ 394,11	10B	R\$ 1.306,09
1B	R\$ 34,75	6A	R\$ 429,25	10C	R\$ 1.449,67
1C	R\$ 52,14	6B	R\$ 472,04	11A	R\$ 1.533,70
2A	R\$ 69,53	6C	R\$ 516,33	11B	R\$ 1.681,88
2B	R\$ 91,65	7A	R\$ 557,58	11C	R\$ 1.845,34
2C	R\$ 108,46	7B	R\$ 617,15	12A	R\$ 1.912,54
3A	R\$ 148,20	7C	R\$ 730,18	12B	R\$ 2.056,14
3B	R\$ 189,37	8A	R\$ 788,24	12C	R\$ 2.518,99
3C	R\$ 216,92	8B	R\$ 826,43	13A	R\$ 2.772,57
4A	R\$ 258,16	8C	R\$ 876,83	13B	R\$ 3.041,43
4B	R\$ 282,61	9A	R\$ 931,84	13C	R\$ 3.363,75
4C	R\$ 319,27	9B	R\$ 1.018,91	14A	R\$ 3.748,70
5A	R\$ 343,70	9C	R\$ 1.122,76	14B	R\$ 4.078,67
5B	R\$ 371,21	10A	R\$ 1.205,27	14C	R\$ 4.498,75

UCO = R\$ 19,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Número do porte anestésico	Porte
1	3A
2	3C
3	4C
4	6B
5	7C
6	9B
7	10C
8	12A

### COMO CALCULAR OS HONORÁRIOS PELA CBHPM?

CUSTO OPERACIONAL X UCO + PORTE + Nº DE AUXILIAR + PORTE ANESTÉSICO

1º auxiliar: 30% do porte

2º e demais auxiliares: 20% do porte

**3.3.** As vagas acima estabelecidas, foram criadas conforme demanda ATUAL deste município, podendo ser alterada a qualquer tempo.

**3.4.** Para elaboração de cada contrato, será solicitado ao departamento de contabilidade, certidão indicando a existência de recursos orçamentários para efetivação da mesma, devendo a mesma, levar em consideração o período correspondente ao exercício financeiro.

**3.4.** Os serviços serão prestados conforme a solicitação do secretário de saúde, devendo o contratado ser responsável pela locomoção e alimentação.

**3.5.** Serão aceitas inscrições somente de pessoas jurídicas para os itens 01 a 10 e somente pessoas físicas para os itens 11 e 12.

### 5. BASE LEGAL

5.1. Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

### 6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Prestação de serviços.

6.2. Os serviços serão executados conforme definido no item 3.

### 7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. Os inscritos poderão trabalhar em qualquer unidade básica de saúde deste município, Hospital Municipal Casa de Saúde Araruna ou Postos de Campanha instalados durante a pandemia, conforme solicitação da secretaria de saúde.

7.2. Poderão atuar em campanhas de vacinação, prevenção e combate de doenças, inclusive aos finais de semana.

7.3. As pessoas físicas, inscritas para os itens 10 e 11 deverão cumprir 40 horas semanais, podendo ser chamadas a trabalharem aos finais de semana, caso necessário, sem pagamento de hora extra.

7.4. Aos contratados será fornecido E.P.I individual, de acordo com as atividades desempenhadas.

7.5. Despesas com alimentação e transporte, correrão por conta da contratada.

7.6. As cirurgias previstas conforme tabela citada, serão realizadas no Hospital Municipal Casa de Saúde, somente quando não houver necessidade de internamento em Unidade de Terapia Intensiva ou em caráter emergencial, sendo que as demais serão designadas pela Central de Saúde.

### 8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo deste chamamento público é até 20/12/2020

8.2 – Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos ou rescindidos a qualquer momento por motivos de conveniência e oportunidades ou demais, sem necessidade de aviso prévio, mediante notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### **PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:**

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).
- IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 004/2015, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

#### **9.1- São obrigações dos médicos plantonistas:**

- 9.1.1 Atuar como médico plantonista nas áreas de Urgência e Emergência, bem como atendimento à atenção primária em saúde, atendimento à gestante e pediátrico, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 9.1.2 . Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 9.1.3. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.
- 9.1.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 9.1.5. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 9.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 9.1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 9.1.8. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica.
- 9.1.9. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 9.1.10. Acatar as deliberações da direção técnica;

#### **9.2 - Da Urgência e Emergência**

- 9.2.1. Segundo a Resolução CFM nº 1451/95, “define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e “define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato”.
- 9.2.2. Os pacientes que forem submetidos por triagem pela Secretaria Municipal de Saúde e classificados como urgência/emergência, deverá (ão) obrigatoriamente ser atendidos pelo Credenciado.

#### **11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

(em papel timbrado da empresa)

Ao **MUNICÍPIO DE ARARUNA - SETOR DE LICITAÇÃO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de pessoas \_\_\_\_\_ para prestação de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas unidades de saúde deste Município, através da Secretaria Municipal, nos termos do Chamamento Público nº 004-2020-PMA.

Empresa/Nome:

Endereço Comercial/Residencial:

CEP:..... Cidade: ..... Estado: .....

CNPJ/CPF: ..... E-mail:.....

Responsável: nome..... RG.nº. .... CPF nº.....

**CADASTRO**

Item	Objeto	Qnt a ser cadastrada	Und	Remuneração	Assinalar
01	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)		UND	R\$ 1.0000,00	
02	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)		UND	R\$ 1.220,00	
03	CLÍNICO GERAL - CONSULTA		UND	R\$ 35,00	
04	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (40 horas semanais)		MÊS	R\$ 15.670,00	
05	CLÍNICO AMBULATORIAL GERAL - CONSULTA		UND	R\$ 35,00	
06	PSIQUIATRA - CONSULTAS		UND	R\$ 35,00	
07	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CONSULTA		UND	R\$ 35,00	
08	PEDIATRA - CONSULTA		UND	R\$ 35,00	
09	AUDITORIA MÉDICA		MÊS	R\$ 1.400,00	
10	MÉDICO CIRURGIÃO		UND	CONFORME TABELA CBHPM	
11	ENFERMEIRO PADRÃO		MÊS	R\$ 3.045,91 + 20% INSALUBRIDADE	
12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		MÊS	R\$ 1.496,03 + 20% INSALUBRIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO III - declaração de idoneidade  
(em papel timbrado da empresa)

**Chamamento Público n º 004/2020**

**Modelo**

**Declaração de Idoneidade**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)

Em caso de pessoa física, alterar os dados para Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**Anexo IV**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N º 004/2020**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à  
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal,  
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º  
da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

---

**DISPENSÁVEL PARA PESSOA FÍSICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**Anexo V**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N º 008-2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida ..... (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. ... e seus anexos.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

---

**EM CASO DE PESSOA FÍSICA, ALTERAR DADOS PARA NOME E CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

#### ANEXO - VII - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado O **MUNICÍPIO DE ARARUNA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº .75.359.760/0001-99, estabelecido na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390– Centro, na cidade de ARARUNA, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, , portador da C.I.R.G. nº. SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº., residente e domiciliado à, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa +++++, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. +++++, com sede a +++++, n.º +++, CEP.++++, na cidade de +++++ Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor \*\*\*\*\* Cédula de Identidade nº +++++ e CPF nº. +++++, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços de especialidades de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2020, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2020, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados complementares a saúde, que serão prestados nas unidades de saúde deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020, nas codificações e valores abaixo:

**Parágrafo Único** – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº - 000/2020-PMA, Chamamento Público nº 004/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a **contratante** pagará a **contratada** o valor de R\$- +++++ - (++++), em.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de XX (XXXX meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme descritos no termo de referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu secretário, nos termos do art. 67, da Lei nº 9666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, podendo ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) – O pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contratado será efetuado nos dias 12 (doze) subseqüente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:**

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).
- IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 003/2016, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRI – DO RECEBIMENTO

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - contrato poderá ser rescindida nos casos de:

- a) Persistência de inflações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como desta Ata.
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) Se e adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues.

d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.

e) A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada das reparações dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

f) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, podendo a contratante aplicar as seguintes sanções: Caso a contratada deixe de executar o objeto deste instrumento em qualquer dia do mês de vigência do contrato, será aplicado uma multa equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, sendo que deverá ser precedido de advertência no primeiro dia que ocorrer a inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Peabiru, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.4. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 003/2016 e as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araruna (PR) 00 de ..... de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia 23/04/2020, no horário das 08 horas às 17h00min, no local destinado ao Departamento de Compras e Licitações, as inscrições ao processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS)** para prestação de serviços especializados complementares a saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput,".

Item	Objeto	Qnt	Und	Unitário
01	PLANTÕES – DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)	250	UND	R\$ 1.0000,00
02	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)	40	UND	R\$ 1.220,00
03	CLÍNICO GERAL - CONSULTA	5400	UND	R\$ 35,00
04	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (40 horas semanais)	1	MÊS	R\$ 15.670,00
05	CLÍNICO AMBULATORIAL GERAL - CONSULTA	2400	UND	R\$ 35,00
06	PSQUIATRA - CONSULTAS	2000	UND	R\$ 35,00
07	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CONSULTA	4000	UND	R\$ 35,00
08	PEDIATRA - CONSULTA	3800	UND	R\$ 35,00
09	AUDITORIA MÉDICA	1	MÊS	R\$ 1.400,00
10	MÉDICO CIRURGIÃO	1	UND	CONFORME TABELA CBHPM
11	ENFERMEIRO PADRÃO	1	MÊS	R\$ 3.045,91 + 20% INSALUBRIDADE
12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	MÊS	R\$ 1.496,03 + 20% INSALUBRIDADE

Demais informações e edital na íntegra estarão disponíveis no site [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br).

---

**TATIANI C.SORIANI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**